Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1455/17
PLL Nº 188/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 085 /18 – CEFOR

Inclui inc. XXXII no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como que fomentem a misoginia ou o sexismo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna, Professor Alex Fraga e Roberto Robaina.

O Projeto recebeu parecer da Procuradoria, que apontou a inexistência de óbice jurídico para tramitação da matéria.

A Comissão de constituição e Justiça (CCJ) também indicou a inexistência de óbice jurídico para tramitação. A CEFOR, na ocasião do primeiro parecer, que pude elaborar, concluiu pela rejeição do Projeto. Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE) e a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH) concluíram pela aprovação da matéria.

É o parecer. Passo a opinar.

Apesar das relevantes contribuições dos pareceres favoráveis da CUTHAB, CECE e CEDECONDH ao Projeto, a opinião desse relator não se alterou.

Reiteremos, por tanto, o Parecer elaborado em 06/10/2017, o qual citamos integralmente:

> "Expor, divulgar e estimular a violência sexual, o estupro e a violência contra a mulher já são crimes previstos no código penal brasileiro e podem ser enquadrados como apologia.

PARECER Nº 085 /18 – CEFOR

Já "fomentar a misoginia ou o sexismo" entra em um campo de discricionariedade e inaplicabilidade, visto que misoginia e sexismo não são – por mais que repudiados pela sociedade – crimes.

É comum, no Brasil, vermos propagandas de cerveja, por exemplo, com a utilização mulheres de biquíni. Pode-se, por exemplo, não gostar e repudiar tal forma de propaganda. Não se pode, no entanto, proibi-la ou tentar criminaliza-la. Ainda, se de fato implementada, criar-se-ia uma censura prévia, na qual todos os anúncios em mobiliários urbanos teriam que passar uma checagem. Ademais, impedir que ela seja veiculada em mobiliário urbano não terá impacto relevante já que esse tipo de propaganda é só uma pequena parte dentre tantas disponíveis, como internet, televisão, jornais e revistas, etc."

Dessa forma, dada a inaplicabilidade da lei, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 04 de maio de 2018.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15.05.18

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SPB